

Modificações Sofridas

Data	Texto	Diploma
26-12-2019	Alterados, nos termos do n.º 1 do art. 4.º, os contratos de trabalho dos trabalhadores da EMEF, S. A., que se transmitem em 27.12.2019, para a CP, E. P. E., que adquire a posição de empregador, abrangidos pelo regime jurídico do contrato de trabalho regulado pelo Código do Trabalho, aprovado pelo presente diploma, pelo(a) Decreto-Lei n.º 174-B/2019 - Diário da República n.º 248/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-12-26	Decreto-Lei n.º 174-B/2019 - Diário da República n.º 248/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-12-26
04-09-2019	Alterados, a partir da entrada em vigor do Orçamento de Estado posterior à publicação da Lei 90/2019 de 04-set, nos termos do disposto no n.º 1 do seu art. 9.º, os arts. 35.º, 40.º (este com a redação dada pela Lei 120/2015 de 01-set), 42.º, 43.º (este com a redação dada pela Lei 120/2015 de 01-set), 53.º, 65.º e 94.º (este com a redação dada pela Lei 23/2012 de 25-jun), assim como são alterados, a partir de 30 dias após a publicação da citada Lei 90/2019 (04.10.2019), nos termos do n.º 2 do citado art. 9.º, os arts. 44.º, 46º, 114.º, 144.º (este com a redação dada pela Lei 120/2015 de 01-set), 249.º e 255.º, e aditados os arts. 33.º-A (este a partir de 30 dias após a publicação da Lei 90/2019 (04.10.2019), nos termos do n.º 2 do seu art. 9.º), 35.º-A, 37.º-A (este último a partir da entrada em vigor do Orçamento de Estado posterior à publicação da mesma lei), 46.º-A e 252.º-A (o último, também, a partir de 30 dias após a publicação daquela Lei - 04.10.2019) ao Código do Trabalho, aprovado pelo presente diploma, pelo(a) Lei n.º 90/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04	Lei n.º 90/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04

Data	Texto	Diploma
04-09-2019	Alterados, a partir de 01.10.2019, os arts. 3.º (com a redação dada pela Lei 47/2012 de 29-ago), 63.º (com a redação dada pela Lei n.º 23/2012 de 25-jun), 85.º a 87.º, 112.º, 127.º (o último com a redação dada pela Lei 53/2011 de 14-out, pela Lei 23/2012 de 25-jun, pela Lei 69/2013 de 30-ago, pela Lei 120/2015 de 01-set e pela Lei 73/2017 de 16-ago), 131.º, 139.º, 140.º, 142.º (o último com a redação dada pela Lei 23/2012 de 25-jun), 148.º, 149.º, 159.º, 160.º, 173.º, 177.º (o último com a redação dada pela Lei 53/2011 de 14-out, pela Lei 23/2012 de 25-jun e pela Lei 69/2013 de 30-ago), 181.º, 182.º, 185.º, 208.º-B (o último com a redação dada pela Lei 23/2012 de 25-jun e pela Lei 120/2015 de 01-set), 331.º (com a redação dada pela Lei 73/2017 de 16-ago), 344.º (com a redação dada pela Lei 53/2011 de 14-out, pela Lei 23/2012 de 25-jun e pela Lei 69/2013 de 30-ago), 370.º (com a redação da Lei 23/2012 de 25-jun), 394.º (com a redação dada pela Lei 73/2017 de 16-ago e pela Lei 14/2018 de 19-mar), 447.º, 456.º, 497.º, 500.º, 501.º, 502.º (os últimos dois com a redação dada pela Lei 55/2014 de 25-ago), 512.º e 513.º, aditados, a partir daquela data, os arts. 501.º-A (o qual produz efeitos a partir da entrada em vigor de legislação específica que regular a mesma matéria) e 515.º-A, e revogados, a partir da mesma data a al. d) do n.º 2 do art. 143.º, o art. 208.º-A e o n.º 3 do art. 268.º, todos do Código do Trabalho, aprovado pelo presente diploma, pelo(a) Lei n.º 93/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04	Lei n.º 93/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04
19-03-2018	Alterados, a partir de 20.03.2018, os arts. 285.º (na redação das Leis 53/2011, de 14-out e 23/2012, de 25-jun), 286.º, 394.º (o último na redação da Lei 73/2017, de 16-ago), 396.º e 498.º e aditado o art. 286.º-A ao Código do Trabalho, aprovado em anexo ao presente diploma, pelo(a) Lei n.º 14/2018 - Diário da República n.º 55/2018, Série I de 2018-03-19	Lei n.º 14/2018 - Diário da República n.º 55/2018, Série I de 2018-03-19
16-08-2017	Alterados, a partir de 01.10.2017, os arts. 29.º, 127.º (na redação das Leis 53/2011 de 14-out, 23/2012 de 25-jun, 69/2013 de 30-ago e 120/2015 de 01-set), 283.º, 331.º, 349.º, 394.º e 563.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo ao presente diploma, pelo(a) Lei n.º 73/2017 - Diário da República n.º 157/2017, Série I de 2017-08-16	Lei n.º 73/2017 - Diário da República n.º 157/2017, Série I de 2017-08-16
23-08-2016	Alterados, a partir de 22.09.2016, os arts. 174.º e 551.º do Código do Trabalho aprovado pelo presente diploma, pelo(a) Lei n.º 28/2016 - Diário da República n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23	Lei n.º 28/2016 - Diário da República n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23
01-04-2016	Alterado o n.º 1 do art. 234.º do Código do Trabalho, na redação da Lei 23/2012, de 25-jun pelo(a) Lei n.º 8/2016 - Diário da República n.º 64/2016, Série I de 2016-04-01	Lei n.º 8/2016 - Diário da República n.º 64/2016, Série I de 2016-04-01

Data	Texto	Diploma
01-09-2015	Alterados os arts. 40.º, 43.º, 55.º, 56.º, 127.º (este último na redação das Leis 53/2011, de 14-out, 23/2012, de 25-jun e 69/2013, de 30-ago) , 144.º, 166.º, 206.º e 208.º-B (aditado pela Lei 23/2012, de 25-jun) do Código do Trabalho aprovado em anexo ao presente diploma pelo(a) Lei n.º 120/2015 - Diário da República n.º 170/2015, Série I de 2015-09-01, nos termos do art. 5.º	Lei n.º 120/2015 - Diário da República n.º 170/2015, Série I de 2015-09-01
14-04-2015	Alterado o art 24.º do Código do Trabalho, aprovado pelo presente diploma, pelo(a) Lei n.º 28/2015 - Diário da República n.º 72/2015, Série I de 2015-04-14	Lei n.º 28/2015 - Diário da República n.º 72/2015, Série I de 2015-04-14
25-08-2014	Alterados os arts. 501.º e 502.º do Código do Trabalho aprovado pelo presente diploma, pelo(a) Lei n.º 55/2014 - Diário da República n.º 162/2014, Série I de 2014-08-25	Lei n.º 55/2014 - Diário da República n.º 162/2014, Série I de 2014-08-25
08-05-2014	Alterados os arts 368.º e 375.º Código do Trabalho, aprovado pelo presente diploma, na redação da Lei 23/2012, de 25-jun, pela LEI.27/2014.08.05.2014.AR, DR.IS [88] de 08.05.2014	Lei n.º 27/2014 - Diário da República n.º 88/2014, Série I de 2014-05-08
24-10-2013	Declarada a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas do artigo 368.º, n.º 2 e n.º 4 do presente código, na redação da Lei 23/2012, de 25-jun, pelo AC.602/2013.24.10.2013.TCS, DR.IS [206] de 24.10.2013	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 602/2013 - Diário da República n.º 206/2013, Série I de 2013-10-24
30-08-2013	Alterados a partir de 01.10.2013 os arts.106.º e 127.º (ambos na redação das Leis 53/2011, de 14-out e 23/2012, de 25-jun), 190.º (na redação da Lei 53/2011, de 14-out), 191.º, 192.º, 344.º, 345.º (os três últimos na redação das Leis 53/2011, de 14-out e 23/2012, de 25-jun) e 366.º (na redação da Lei 23/2012, de 25-jun) e revogado o n.º 4 do art. 177º do Código do Trabalho, aprovado pelo presente diploma, pela LEI.69/2013.30.08.2013.AR, DR.IS [167] de 30.08.2013	Lei n.º 69/2013 - Diário da República n.º 167/2013, Série I de 2013-08-30
28-01-2013	Suspensa durante o ano de 2013 e nos termos do n.º 2 do art. 6º, a vigência das normas constantes da parte final do n.º 1 do art. 263.º e do n.º 3 do art. 264.º do Código do Trabalho pela LEI.11/2013.28.01.2013.AR, DR.IS [19] de 28.01.2013	Lei n.º 11/2013 - Diário da República n.º 19/2013, Série I de 2013-01-28
29-08-2012	Alterados, a partir de 03.09.2012, o art. 3º, bem como os arts. 68º, 69º, 70º e 82º do Código do Trabalho, pela LEI.47/2012.29.08.2012.AR, DR.IS [167] de 29.08.2012	Lei n.º 47/2012 - Diário da República n.º 167/2012, Série I de 2012-08-29

Data	Texto	Diploma
25-06-2012	Alterados, com efeitos a partir de 01.08.2012, os arts. 63º, 90º, 91º, 94º, 99º, 106º, 127º (os dois últimos na redação da Lei 53/2011, de 14-out), 142º, 161º, 164º, 177º, 192º, 194º (os quatro últimos na redação da Lei 53/2011, de 14-out), 208º, 213º, 216º, 218º, 226º, 229º, 230º, 234º (a alteração deste último artigo produz efeitos a partir de 01.01.2013), 238º, 242º (a alteração da al. b) do nº2 do último artigo produz efeitos a partir de 01.01.2013), 256º, 264º, 268º, 269º, 298º, 299º, 300º, 301º, 303º, 305º, 307º, 344º, 345º, 346º, 347º (os quatro últimos na redação da Lei 53/2011, de 14-out), 356º, 357º, 358º, 360º (este último na redação da Lei 53/2011, de 14-out), 366º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º (este último na redação da Lei 53/2011, de 14-out), 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 383º (os dois últimos na redação da Lei 53/2011, de 14-out), 384º, 385º (este último na redação da Lei 53/2011, de 14-out), 389º, 479º, 482º, 486º, 491º, 492º e 560º, aditados os arts. 96º-A, 208º-A, 208º-B e 298º-A e revogada a al. b) do nº 3 do art. 12º [que revoga o art. 344º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 99/2003, de 27-ago] do presente diploma, bem como revoga o nº 4 do art. 127º, o nº 3 do artigo 216º, os nºs. 3 e 4 do art. 218º, os nºs. 1, 2 e 6 do art. 229º, os nºs. 2 e 3 do art. 230º, o nº 4 do artigo 238º, os nºs. 3 e 4 do art. 344º, o nº 6 do artigo 346º, o nº 2 do artigo 356º, o nº 3 do artigo 357º, a al. c) do nº 3 do art. 358º, o art. 366º-A e as als. d) e e) do nº 1 do art. 375º do Código do Trabalho, aprovado em anexo ao presente diploma, pela LEI.23/2012.25.06.2012.AR, DR.IS [121] de 25.06.2012, republicada pela Lei 105/2009, de 14-setset	Lei n.º 23/2012 - Diário da República n.º 121/2012, Série I de 2012-06-25
14-10-2011	Alterados os art.s 106º, 127º, 164º, 177º, 180º, 190º, 192º, 194º, 344º, 345º, 346º, 347º, 360º, 372º, 379º, 383º, 384º e 385º e aditado o art. 366º-A, pela LEI.53/2011.14.10.2011.AR, DR.IS [198] de 14.10.2011	Lei n.º 53/2011 - Diário da República n.º 198/2011, Série I de 2011-10-14
08-11-2010	Declarada a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do art. 356.º, n.º 1, do Código do Trabalho, aprovado pela presente lei, pelo AC.338/2010.08.11.2010.TCS, DR.IS [216] de 08.11.2010	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 338/2010 - Diário da República n.º 216/2010, Série I de 2010-11-08
14-09-2009	Alterada, com efeitos a partir de 17.02.2009, a al. b) do nº 4 do art. 538º do Código do Trabalho, revisto e republicado no presente diploma, pela LEI.105/2009.14.09.2009.AR, DR.IS [178] de 14.09.2009, nos termos estabelecidos no nº 2 do art. 35º daquele diploma, que determinou que a revogação do art. 166º, dos nºs 3 e 4 do art. 167º, dos arts. 170º, 259º, 452º a 464º e 480º, do nº 3 do art. 484º e dos arts. 490º e 491º da Lei 35/2004 de 29-Jul, efectuada pelo nº 6 do art. 12º da presente lei, produz efeitos no início do primeiro ano abrangido pelo regime da informação relativa à actividade social da empresa a que se refere o artigo 32º da Lei 105/20099	Lei n.º 105/2009 - Diário da República n.º 178/2009, Série I de 2009-09-14

Modificações Produzidas

Data	Texto
22-05-2008	Revoga as als d) a f) do art 2.º, os n.os 2 e 9 do art 6.º, os n.os 2 e 3 do art 13.º, os arts 7.º, 14.º a 40.º, 42.º, 44.º na parte relativa a contra-ordenações, o n.º 1 e as als d) e e) do n.º 2 do artigo 45.º, todos da Lei n.º 19/2007, de 22-Mai, DR.IS [98]]

Data	Texto
29-07-2004	<p>Revoga a Lei 35/2004 de 29-Jul, DR.IS-A [177], A revogação dos arts. 14.º a 26.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule o regime sobre trabalho no domicílio), dos arts. 41.º a 65.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre protecção do património genético), dos arts. 68.º a 77.º e 99.º a 106.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor da legislação que regule o regime de protecção social na parentalidade), dos arts. 84.º a 95.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre protecção de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante), dos arts.103.º a 106.º, (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre regime de segurança social em diversas licenças, faltas e dispensas), dos arts. 107.º a 113.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre regimes aplicáveis à Administração Pública), dos arts.115.º a 126.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre protecção de menor no trabalho), dos arts. 139.º a 146.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre participação de menor em espectáculo ou outra actividade de natureza cultural, artística ou publicitária), dos arts. 155.º e 156.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre especificidades da frequência de estabelecimento de ensino por parte de trabalhador-estudante, incluindo quando aplicáveis a trabalhador por conta própria e a estudante que, estando abrangido pelo estatuto de trabalhador-estudante, se encontre em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego), dos arts. 165.º a 167.º e 170.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre formação profissional), do art. 176.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre período de funcionamento), dos arts. 191.º a 201.º e 206.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre verificação de situação de doença), dos arts. 212.º a 280.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre segurança e saúde no trabalho), do art. 306.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre direito a prestações de desemprego), dos arts. 310.º a 315.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre suspensão de execuções), dos arts. 317.º a 326.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre Fundo de Garantia Salarial), dos arts. 365.º a 395.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre conselhos de empresa europeus), do art. 407.º (alterado pela Lei 9/2006 de 2 -Mar, produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem</p>

Data	Texto
	<p>obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), dos arts. 408.º, 409.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), do art. 410.º (alterado pela Lei 9/2006 de 2 -Mar, produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), do art. 411.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), do art. 412.º (alterado pela Lei 9/2006 de 2 -Mar, produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), dos arts. 413.º, 414.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), dos arts. 415.º e 416.º (alterados pela Lei 9/2006 de 2 -Mar, produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), dos arts. 417.º a 434.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), dos arts. 435.º e 436.º (alterados pela Lei 9/2006 de 2 -Mar, produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), do art. 437.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), do art. 438.º (alterado pela Lei 9/2006 de 2 -Mar, produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), dos arts. 439.º e 440.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), dos arts. 441.º e 442.º (alterados pela Lei 9/2006 de 2 -Mar, produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), dos arts. 443.º a 446.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), dos arts. 447.º e 448.º (alterados pela Lei 9/2006 de 2 -Mar, produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), do art. 449.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre arbitragem obrigatória e arbitragem de serviços mínimos), dos arts. 452.º a 464.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre mapa do quadro de pessoal e balanço social), dos arts. 494.º a 499.º (produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regule a matéria sobre a Comissão</p>

Data	Texto
	para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, na parte não revogada pelo Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio), todos do supracitado diploma que regulamentou a Lei 99/2003 de 27-Ago de 27-Ago
27-08-2003	Revoga a Lei 99/2003 de 27-Ago, DR.IS-A [197], revoga ainda, nos termos do nº 2 do art. 12.º, o art. 6.º do Código do Trabalho, aprovado pelo mesmo diploma, bem como os arts. 34.º a 43.º e 50.º (com efeitos a partir da entrada em vigor da legislação que regule o regime de protecção social na parentalidade), arts. 414.º, 418.º, 430.º e 435.º, n.º 2 do artigo 436.º e n.º 1 do artigo 438.º (com efeitos a partir da entrada em vigor da revisão do Código de Processo do Trabalho), 272.º a 312.º (com efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regular a matéria sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais, na parte não referida na actual redacção do Código), art. 344.º, (com efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regular a matéria sobre participação na compensação retributiva), arts. 471.º a 473.º (com efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regular a matéria sobre conselhos de empresa europeus), arts. 569.º e 570.º (ambos na redacção da Lei 9/2006 de 20-Mar e com efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regular a matéria sobre designação de árbitros para arbitragem obrigatória e listas de árbitros), arts. 630.º a 640.º (com efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regular a matéria sobre procedimento de contra-ordenações laborais), todos do Código do Trabalho, aprovado pelo supracitado diploma.a.